

Araçariguama, 06 de Agosto de 2019.

Ofício 327/2019 – GP
Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 05/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por intermédio, informar que, conforme protocolado nº 289/2019, de 17/07/2019, foi enviado por equívoco Projeto de Lei Ordinária, tanto a Mensagem como o Projeto, sendo assim, reencaminhamos o mesmo projeto, com correções devidas, solicitando a gentileza de substituição, por tratar-se de Projeto de Lei Complementar nº 05/2019.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 3081/2019
EM 06/08/2019
HORA: 11h18
ASS.: Lili Aymar

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

MENSAGEM N.º 173/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de leis, o incluso Projeto de Lei Complementar de alteração da denominação do cargo público de Auxiliar de Educação Infantil para Assistente Educacional.

A Lei Complementar n. 103, de 16 de dezembro de 2011, em seus anexos IV e V, institui 14 (quatorze) cargos públicos de Auxiliar de Educação Infantil.

Conforme sua própria denominação faz presumir, tais cargos públicos estão destinados a auxiliar atividades do ensino infantil, estabelecendo-se um limite de campo de atuação na própria educação municipal quanto ao exercício de suas atividades.

Ocorre, porém, que a educação fundamental também requer atividades de auxílio da professora em sala de aula e fora dela, de modo a dar atenção às crianças e cuidar para que nada aconteça com elas, correspondendo exatamente às atribuições do Auxiliar de Educação Infantil.

Isso é uma exigência tanto do ensino infantil quanto do ensino fundamental, motivo pelo qual seria mais eficiente estabelecer denominação de cargo público que não limite seu campo de atuação, permitindo-se, assim, o exame quanto à conveniência de destinar determinado assistente educacional para o ensino infantil e outro para o ensino fundamental.

Destaca-se, em tempo, que se trata de simples alteração de denominação do cargo público de Auxiliar de Educação Infantil para Assistente Educacional, ressaltando, em especial, que esta medida não será causa de aumento de despesa pública com aumento do numero de cargos públicos ou do vencimento mensal.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa que contribuirá com o bom empenho da educação municipal, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 11 DE JULHO DE 2019.

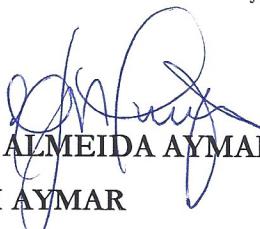
“Dispõe sobre alteração da denominação do cargo público de Auxiliar de Educação Infantil para Assistente Educacional e dá outras providências”.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º O cargo público de Auxiliar de Educação infantil, instituído nos Anexos IV e V da Lei Complementar n.º 103, de 16 de dezembro de 2011, como de provimento efetivo mediante prévia aprovação em concurso público, passa a ser denominado cargo público de Assistente Educacional.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçariguama, 11 de julho de 2019.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita Municipal